



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.000721/2024-80**

Interessado: **MARINE MANON BEZARD**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por MARINE MANON BEZARD em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_00061_2024, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da permanência em território nacional por período superior ao prazo de estada autorizado.
2. A recorrente alega que permaneceu em situação irregular em razão de dificuldades para obtenção de agendamento junto à Polícia Federal para requerer autorização de residência, informando que possuía atendimento agendado para o dia 22/02/2024 e que vinha adotando as providências necessárias para regularizar sua situação migratória.
3. Em análise dos argumentos e documentos apresentados, verifica-se que o protocolo de solicitação e o respectivo agendamento para requerimento de autorização de residência, por si sós, não conferem direito à permanência em território nacional após o término do prazo de estada regularmente concedido. Até a data da autuação, a recorrente permanecia em situação migratória irregular, não havendo deferimento de autorização de residência ou outro ato administrativo apto a afastar a incidência da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.
4. Dessa forma, inexistindo fundamento legal para o cancelamento da penalidade aplicada, não há como acolher o recurso.
5. Diante do exposto, INDEFIRO o recurso administrativo, mantendo integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348_00061_2024 e a multa dele decorrente.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 15/07/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147105729&crc=10EC0F28)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147105729&crc=10EC0F28](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147105729&crc=10EC0F28).
Código verificador: **147105729** e Código CRC: **10EC0F28**.